



PARECER Nº 846, DE 2025, DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2019

De autoria do Deputado Itamar Borges, o projeto em epígrafe torna obrigatório que instalações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, prestadoras de serviço ou industriais apresentem um plano de uso da água contendo: uso de medidor individual para cada unidade; uso de água de chuva; reaproveitamento de água de processo e utilização de água de reuso; substituição de equipamentos hidráulicos convencionais por equipamentos economizadores de água; coleta e destinação de óleo de fritura usado e adequação de sistemas de ar condicionado central

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, entre os dias 20/03/2019 a 26/03/2019 não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto diante dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos necessários, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão de Infraestrutura, a fim de ser apreciada conforme previsto no artigo 31, § 7º, do Regimento Interno.

No que tange à análise competente a esta Comissão de Infraestrutura, verificamos que o mérito do projeto é pertinente ao interesse público devido a grande importância do trato às questões ambientais visando a maior eficiência do uso das águas pelas instalações públicas e privadas, de caráter comercial, residencial, industrial ou de prestação de serviços, tanto pelo controle e regulação do que é usado quanto pela metodologia e utilização do reuso e reaproveitamento de água, priorizando equipamentos hidráulicos e de refrigeração, sistemas de ar condicionados, que se utilizem da lógica de um uso econômico do recurso.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 94, de 2019.

Edson Giriboni – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EDSON GIRIBONI, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/8/2025.

Luiz Fernando T. Ferreira – Presidente

André Bueno	Favorável ao voto do relator
Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator